Imprensa Oficial Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVI - Número 2165

SÁBADO

Poderes Executivo e Legislativo

Itatiba, 7 de julho de 2018



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LEI Nº 5.120, DE 06 DE JULHO DE 2018

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu

FACO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 67º Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de junho de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1°. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2°, da Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964, na Lei Complementar nº 101. de 04 de maio de 2000, na Lei Oraânica do Município e nas portarias editadas pelo Governo Federal, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019,

- I as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III definição do montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- IV disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- V disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município:
- VI equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII critérios e formas de limitação de empenho;

(Lei nº 5.120/18) fls. 02

VIII - normas relativas ao controle

de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

- IX condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas:
- X autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros Entes da federação;
- XI parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XII definição de critérios para início de novos projetos;
- XIII definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIV incentivo à participação

XV - as disposições gerais.

Secão I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2°. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, bem como os riscos fiscais e providências, estão todos identificados nos demonstrativos desta Lei, que compõem o Anexo I (Anexo de Metas Fiscais) e o Anexo II (Anexo de Riscos Fiscais), em conformidade com a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional.

- Art. 3°. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os programas constantes do Anexo V, que faz parte desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas governo, mediante prévia autorização legislativa.
- § 1°. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão representadas pelos programas governamentais, definidas

demonstradas no Anexo V, de forma compatível com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei e no Plano

- § 2°. Sem prejuízo do disposto no caput, a lei orçamentária anual deverá contemplar a realização de castração de animais, bem como políticas públicas relacionadas à conscientização da
- Art. 4°. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

(Lei n° 5.120/18) fls. 03

Art. 5°. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3°, da Constituição Federal, em ações e servicos públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

- Art. 6°. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à estrutura administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo de Itatiba, constante do
- Art. 7°. A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterá:
- I o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos;
 - II o orçamento da seguridade

social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

- Art. 8°. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria MOG nº 42/ 1999 e da Lei Municipal nº 5.073, de 30 de novembro de 2017 - Plano Plurianual relativo ao período 2018-
- Art. 9°. O orçamento fiscal e da seauridade social discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/1964.
- Art. 10. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e demais entidades da administração direta.
- Art. 11. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
 - I Mensagem:
 - II Texto da Lei Orçamentária;

(Lei nº 5.120/18) fls. 04

III - Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal n.º 4.320/

Parágrafo único. Acompanharão proposta orçamentária:

- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de acordo com o artigo 2°, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
- III Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

- IV Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS Sistema Único de Saúde;
- VI Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101/2000:
- Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto no artigo 5.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 12. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 13. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

> (Lei nº 5.120/18) fls. 05

- Art. 14. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei
 - Art. 15. Na programação da



A partir do dia 21 de julho de 2018, sábado, a Imprensa Oficial do Município será distribuída apenas em formato digital, conforme a Lei nº 5.099, de 12 de marco de 2018.

Acesse: www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial



despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o desequilíbrio orçamentário.

Art. 16. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Secretaría Municipal dos Negócios Jurídicos.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

- Art. 17. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
- § 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida vincenda no exercício a que se refere esta lei
- § 2º. O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40/ 2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobillária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.
- Art. 18. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas, bem como nas operações autorizadas e em fase de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional e no Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 19. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária para 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

(Lei n° 5.120/18) fls. 06

Parágrafo único. Na hipótese de a Reserva de Contingência não ser utilizada até 30 de novembro de 2019 para estas finalidades, poderá constituirse em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1°, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, e ainda o inciso VIII do art. 73 da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2°. Se a despesa total com

3 2 . de a despesa ioiai ee

EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira

Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Impressão: Empresa Jornalistica Jornal Regional Ltda - Eireli (contrato 12/2017)

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Oliveira Lopes; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sanflins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothéa Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Elizabet Gonçalves Pinheiro Tsumura; Secretário de Finanças: Aloísio Carlos Polessi; Secretário de Saúde: Fabio Luiz Alves; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Jeferson Rubens Boava; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: João Donizete Maioli; Secretário de Planejamento e Desenvolvimento: Jorge Nicolau; Secretária de Esportes: Karem Miyuki Bando; Secretário de Assuntos Institucionais: Luiz Henrique Monte; Secretária interina de Administração: Stefania Penteado Corradini Rela; Secretária de Negócios Jurídicos: Mariana Silva Sanches Torcatti; Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, estadual e federal; bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Centro Administrativo "Ettore Consoline", localizado a Av. Luciano Consoline, 600 - Jd. de Lucca - Itatiba-SP.

Tiragem: 3.000 exemplares

pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 21. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

(Lei n° 5.120/18) fls. 07

- Art. 22. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
- I aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.
- Art. 23. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:
- I atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou

adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

- III revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis:
- VI revisão de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- **VII** revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça físcal;
- IX estudos para instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

(Lei n° 5.120/18) fls. 08

XI - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das

obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e seus contribuintes.

- Art. 24. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 25. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo I – Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I para elevação das receitas:
- **a**) a implementação das medidas previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei;
- **b**) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- **c**) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
 - II para redução das despesas:
- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- **b**) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.
- § 1º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- § 2º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira e patrimonial ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

(Lei n° 5.120/18) fls. 09

Art. 28. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

- Art. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9°, e no inciso II do § 1° do art. 31, da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
- § 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas necessárias ao cumprimento de obrigação constitucional e legal e, ainda, às despesas destinadas ao pagamento dos servicos da dívida.
- § 2°. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
- § 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas



Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de aoverno.

- § 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
- § 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

(Lei n° 5.120/18) fls. 10

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

- Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei e que sejam destinadas, cumulativamente:
- I às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de desporto, assistência social, saúde, educação, turismo ou cultura;
- II às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III às entidades que tenham sido declaradas por lei ou instrumento congênere como sendo de utilidade nública
- Art. 33. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei e desde que seiam:
- I de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, desporto, turismo, agricultura, pecuária e de proteção ao meio ambiente:
- II associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por Entes públicos e legalmente instituídos;
- III entidades privadas de fins lucrativos que sejam destinadas, comprovadamente, aos programas de desenvolvimento econômico no âmbito municipal.
 - Art. 34. É vedada a inclusão na lei

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

orçamentária e em seus créditos adicionais de dotação para a realização de transferência financeira a outro Ente da federação, exceto para atender às situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-seão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, e, no que couber, às Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 36. As transferências de recursos às entidades previstas no artigo 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de programa de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

(Lei n° 5.120/18) fls. 11

- **§ 1º**. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do programa de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
- § 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.
- Art. 37. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades assistenciais legalmente constituídas subvenções e/ou auxílios provenientes de repasses efetuados pelo Governo Federal ou pelo Governo Estadual, tendo por objeto a ação compartilhada visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ou do Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente para a execução de programas de assistência social, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, observados os princípios e as diretrizes da L.O.A.S., mediante a celebração de convênios.
- Art. 38. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios às Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, por intermédio das Associações de Pais e Mestres, a fim de atender ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE, mediante o repasse de recursos financeiros provenientes do Governo Federal.

Parágrafo único. As escolas municipais beneficiadas com os recursos a que se refere o caput deste artigo deverão cumprir as exigências decorrentes da legislação aplicável, prestando contas da destinação dada aos recursos objeto das subvenções e dos auxílios, conforme orientações das Secretarias Municipais de Finanças e da Educação.

Art. 39. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder subvenções e auxílios às Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, por intermédio das Associações de Pais e Mestres, de acordo com as disponibilidades financeiras da Municipalidade, a fim de atender às despesas com a manutenção das escolas da Rede Municipal de Ensino e com a aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 40. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para, diretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

- Art. 41. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.
- § 1°. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

(Lei n° 5.120/18) fls. 12

§ 2º. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 42. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro Ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, nos termos do attigo 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8° e 13 da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1°. Para atender ao caput deste

artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

- I a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- II o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para 2019.
- § 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

(Lei n° 5.120/18) fls. 13

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

- Art. 44. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
- I estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei:
- II tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciarse até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 45. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação

Popular

Art. 46. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 47. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

(Lei n° 5.120/18)

 I - elaboração da proposta orçamentária de 2019, mediante regular processo de consulta;

fls. 14

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9°, § 4°, da Lei Complementar n° 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

- Art. 48. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuicões.
- § 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.
- § 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.
- § 3°. Fica assegurada, ainda, a possibilidade de abertura de créditos suplementares que se fizerem necessários para fins de execução dos procedimentos relativos à regularização e expedição de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB de prédios públicos municipais, no exercício de 2019.
- Art. 49. Fica o Poder Executivo
- I abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vinente:
- II abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como



Reserva de Contingência.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

1. destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 7% (sete por cento) do total do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

(Lei n° 5.120/18) fls. 15

2. abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Observados os limites a que se referem os incisos I e II deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada na lei orçamentária.

Art. 50. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na lei orçamentária, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 51. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2°, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 52. Em atendimento ao disposto no artigo 4°, §§ 1°, 2° e 3° da Lei Complementar n° 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I - Anexo I – Metas Fiscais;

II - Anexo II - Riscos Fiscais;

 III – Anexo III - Estrutura de Órgãos e Unidades Orçamentárias;

 IV - Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos.

Art. 53. O Poder Executivo Municipal enviará, até 30 de setembro de 2018, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo a seguir para sanção.

Art. 54. Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária, na íntegra, inclusive seus anexos, até o início do exercício financeiro de 2019 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nas mesmas bases da execução orçamentária ocorrida no

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

exercício de 2018.

Art. 55. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 06 de julho de 2018.

(Lei n° 5.120/18) fls. 1

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI Secretária dos Negócios Jurídicos

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (Artigo 4º, \S 2º, inciso I da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000)

Analisando o exercício financeiro de 2017, podemos realizar uma avaliação do comportamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial neste período, com relação às metas fiscais e resultados obtidos.

I - Metas Estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Conforme Anexo de Metas Fiscais, peça integrante da Lei nº. 4.955 de 23 de agosto de 2016 que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e deu outras providências, o Município se propôs a arrecadar inicialmente uma receita da ordem de R\$ 371.382.000,00 (trezentos e setenta e hum milhões trezentos e oitenta e dois mil reais) e a realizar despesas no mesmo montante. Esses valores ainda sofreram atualização ao longo da execução orçamentária durante o ano de 2017, apresentando ao final uma previsão atualizada da receita no valor de R\$ 371.379.800,00 (trezentos e setenta e hum milhões trezentos e setenta e nove mil e oitocentos de reais). Ao final do exercício de 2017 constatou-se uma arrecadação total igual a R\$ 343.557.806,23 (trezentos e augrenta e três milhões auinhentos e cinquenta e sete mil oitocentos e seis reais e vinte e três centavos). Já a despesa empenhada para o mesmo exercício de 2017 atinaju a cifra de R\$ 356,607,992,49 (trezentos e cinquenta e seis milhões seiscentos e sete mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos). Esses números remetem a um deficit orcamentário da ordem de R\$ 13.050.186,26 (treze milhões cinquenta mil cento e oitenta e seis reais e vinte cinco centavos). por outro lado, ocorreu um deficit financeiro advindo do exercício de 2016, qual seja R\$ 6.118.250,91 (seis milhões cento e dezoito mil duzentos e cinquenta reais e noventa e hum centavos)., o qual foi utilizado na execução orçamentária de 2017, resultando num déficit financeiro da ordem de R\$ 30.603.963,81 (trinta milhões seiscentos e três mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e hum centavos).

(Valores em R\$

Exercício de 2017	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	
Receitas Correntes	364.382.000,00	334.000.022,43	- 30.381.977,57	
Receitas de Capital	7.000.000,00	9.557.783,80	2.557.783,80	
Receita Total	371.382.000,00	343.557.806,23	- 27.824.193,77	

A estimativa inicial de arrecadação, conforme Lei nº 4988 de 27/12/2016, a qual Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itatiba para o Exercício de 2017, havia sido de R\$ 371.382.000,00 (trezentos e setenta e hum milhões trezentos e oitenta e dois mil reais), resultou em R\$ 343.557.806,23 (trezentos e quarenta e três milhões quinhentos e cinquenta e sete mil oitocentos e seis reais e vinte e três centavos) ao final do exercício.

Já as Despesas apresentaram o seguinte desempenho:

			(Valores em R\$)
Exercício de 2017	FIXAÇÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO
Despesas Correntes	341.491.804,00	334.179.328,27	+ 7.312.475,73
Despesas de Capital	13.507.796,00	22.428.664,22	- 8.920.868,22
Reserva de Contingência	928.900,00	0,00	+ 928.900,00
Despesa Total	355.928.500,00	356.607.992,49	- 679.492,49

(Valores em R\$)

Receita Total (variação) - Despesa Total (variação) =

- R\$ 27.824.193,77 + R\$ 679.492,49 = - R\$ 28.503.686,26 (déficit)

A previsão da Receita de Capital foi prejudicada em função de não terem ocorrido contratações de operações de crédito no exercício..

As Despesas de Capital foram executadas contando com transferências recebidas de outros entes governamentais.

A Dívida Consolidada Líquida existiu no Município durante o exercício de 2017 em função do reconhecimento de operações de crédito contratadas, apesar das disponibilidades financeiras sempre superarem o montante da Dívida Consolidada, e, consequentemente, o mesmo também ocorreu com a Dívida Fiscal Líquida.

RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário corresponde à diferença entre receitas e despesas realizadas no período em referência, delas excluídas tudo o que diga respeito a juros e ao principal da dívida, tanto pagos quanto recebidos, conforme definições:

a) Receita: receita orçamentária arrecadada, deduzidas as operações de crédito, as receitas de privatização, as receitas decorrentes de anulação de restos a pagar, as receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e os retornos das operações de crédito.

b) Despesa: despesa total, deduzidas aquelas com amortização e encargos da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital já integralizado, bem como a anulação de restos a pagar inscritos no exercício anterior e as despesas com concessão de empréstimos.

A meta de Resultado Primário prevista para o exercício de 2017 foi de R\$ 4.173.000,00 (quatro milhões cento e setenta e três mil reais). O Resultado Primário do exercício foi inferior à meta fixada na LDO, resultando em – R\$ 25.656.562,49.

RECEITAS FISCAIS	Em R\$
Receitas correntes	334.000.022,43
(-) Aplicações Financeiras	-1.212.591,39
Receitas de Capital	9.557.783,80
(-) Rec. Operações de Crédito	-6.646.946,60
(-) Rec. Alienação de Bens	0,00
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (I)	335.698.268,24
DESPESAS FISCAIS	Em R\$
Despesas Correntes	345.464.730,77
(-) Juros e Enc. da Dívida	-1.340.486,84
DESPESAS DE CAPITAL	22.731.178,87
(-) amortização da Dívida	-5.500.592,07
RESERVAS DE CONTINGÊNCIA	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (II)	361.354.830,73
RESULTADO PRIMARIO (III) = (I-II)	-25.656.562,49

RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal pode ser assim conceituado:

De acordo com o Guía de Orientação para as Prefeituras - Lei de Responsabilidade Fiscal, de autoria de Amir Antônio Khair:

O resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência e o saldo da dívida fiscal líquida no período anterior ao de referência.

O saldo da dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida deduzidas as receitas de privatização.

A dívida consolidada líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e demais ativos financeiros.

RESULTADO NOMINAL

(Valores em R\$)

	SALDO			
	Em 31/Dez/2016	Em 31/Dez/2017		
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	54.401.688,75	43.357.201,50		
DEDUÇÕES				
Disponibilidades Caixa + Aplic. Financeira	22.526.334,33	19.221.743,20		
+ Demais Ativos Financeiros	730.171.10	239.099.,93		
- Restos a Pagar Processados	14.266.315,23	18.712.288,89		
Total (II)	8.990.190,20	748.545,24		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	45.411.498.55	42.608.656,26		
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00		
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (V) = (III - IV)	45.411.498.55	42.608.656,26		

De acordo com este conceito, o resultado verificado no encerramento do exercício foi de -R\$ 3.264.424,63 (três milhões duzentos e sessenta e quatro mil





quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos). Verifica-se ainda que a Dívida Consolidada não sofreu aumento durante o exercício.

A verificação de sucessivos superavit orçamentários, ou, deficit orçamentários amparados por superavit financeiros, nos últimos exercícios, é outro item importante que merece destaque e tem sido alvo constante de análise por parte do Tribunal de Contas.

ANO	SUPERAVIT/DEFICIT	% EM RELAÇÃO À RECEITA ARRECADADA
2014	+ R\$ 2.345.682,83	+0,79%
2015	- R\$ 403.816,89	-0,12%
2016	- R\$ 25.352.102.25	-7,78%
2017	- R\$ 28.503.686,26	-8,29%

Resultado	Financeiro	Econômico	Patrimonial
2013	1.630.461,77	(26.893.004,98)	157.440.391,40
2014	7.823.365,00	(29.767.218,32)	179.878.706,95
2015	9.674.397,32	8.378.391,88	193.758.694,78
2016	-7.303.233,11	5.790.990,46	206.546.280,36
2017	-28.749.049,21	103.518.773,64	316.712.000,60

II - Limites e Condições para realização de Operações de Crédito e Inscrição em

No exercício de 2.017 não ocorreu contratação de operação de crédito.

Para todas as despesas inscritas em "Restos a Pagar" até 31 de dezembro de 2017, que totalizaram R\$ 47.970.792,41 (quarenta e sete milhões novecentos e setenta mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e hum centavos), incluídos os Restos a Pagar do Poder Legislativo, havia a seguinte disponibilidade financeira para pagamento, **R\$ 19.221.743,20** (dezenove milhões duzentos e vinte e hum mil setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos), resultando em um deficit de - R\$ 28.749.049,21.

III - Medidas Adotadas para o Retorno da Despesa Total com Pessoal ao Respectivo Limite, nos Termos dos artigos 22 e 23 da LRF

Em relação às despesas com pessoal, a Administração conseguiu se enquadrar dentro dos limites de alerta e prudencial definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou seja, 90% e 95% do limite máximo (54% x 0,90 = 48,60% e 54% x 0,95 = 51,30%), encerrando o exercício de 2017 com um percentual de 50,27% (despesas empenhadas, referentes ao Poder Executivo) da Receita Corrente Líquida em gastos com pessoal

IV - Providências Tomadas, conforme disposto no artigo 31, para Recondução dos Montantes das Dívidas Consolidada e Mobiliária aos respectivos Limites

Com relação às Dívidas Consolidada e Mobiliária, a Dívida Consolidada Líquida existiu no Município durante todo o exercício de 2017 em função do reconhecimento de Operações de Crédito contratadas, e, consequentemente, também a Dívida Fiscal Líquida foi **nula**, sendo que o limite é 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida. Quanto à Dívida Mobiliária, esta inexiste no Município.

V - Destinação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, tendo em vista as Restrições Constitucionais e as da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Conforme o artigo 44 da LRF, a receita de capital obtida com a alienação de bens e direitos não será aplicada em despesa corrente, a menos que lei própria excepcione a destinação para o sistema de previdência dos servidores públicos. Aquele dispositivo, insere-se na seção da lei que cuida da preservação do patrimônio público; assim, em regra, a diminuição de um ativo (allenação de bens) será compensada pela aquisição de outro ativo ou, mesmo, pela redução do passivo (amortização do principal da dívida), isto é, a aplicação privilegiará uma variação patrimonial ativa.

Durante o exercício, o município não realizou a alienação de bens e direitos.

VI - Aplicação da receita resultante de Impostos diretamente arrecadados e transferidos no Ensino e na Saúde ANEXO DE METAS FISCAIS

CONTEÚDO:

Aplicação no Ensino	
2012 = 25,60 %	
2013 = 26,04 %	
2014 = 26,99 %	
2015 = 27,01 %	
2016 = 26,94 %	
2017 = 33,32 %	

Aplicação na Saúde

2012 = 26,35 % 2013 = 26,60 %

2014 = 25,92 %

2015 = 26,55 %

2016 = 27,48 % 2017 = 27,54 %

Demonstrativo das Metas Anuais e Metodologia de Cálculo (Artigo 4°, § 2°, Inciso II da Lei Complementar n°. 101, de 04/05/2000)

- Demonstrativo I Metas Anuais
- Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (exercício de 2017)
- Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
- Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido
- Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Demonstrativo VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
- Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- Demonstrativo VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

As metas fiscais estabelecidas para o triênio 2019-2021 norteiam-se pela continuidade do processo de consolidação fiscal, visando o fortalecimento da política fiscal, elemento este fundamental para a estabilidade econômica do Município, contribuindo também para o resultado nacional.

As metas fiscais para o Município, a seguir definidas, são as consistentes com a política econômica. Com esta finalidade, propõe-se alcançar resultados positivos.

Nos estudos para a projeção das Receitas Estimadas para o exercício de 2019, levamos em conta:

- A variação estimada do PIB nacional, este projetado diferentemente, pelos diversos Institutos, para os exercícios subseqüentes. Em razão da diversidade de projeções, inclusive por Institutos Oficiais, preferimos adotar um índice mais conservador, quais sejam 3,00% em 2019, 3,00% em 2020 e 3,00% em 2021.
- Além do crescimento do PIB outras variáveis foram levadas em consideração, entre elas, um incremento de arrecadação tanto do IPTU quanto do ISS movidos pelo aumento do número de unidades construídas na cidade, pelo combate à sonegação motivada por uma presença constante da fiscalização, e também por uma maior eficácia da máquina arrecadadora.
- Além dessas medidas no âmbito municipal, também estimamos um crescimento dos repasses e transferências governamentais de outras esferas em razão também da fiscalização posta em prática, e que, sem dúvida mostra-se cada vez mais como medida inibidora de práticas nocivas à arrecadação por parte de alauns contribuintes. Isso tudo aliado à modernização da máquina arrecadadora nos três níveis de governo trarão sem dúvida um crescimento da arrecadação superior ao crescimento da economia como um todo.

Nos estritos termos do que prega a Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo em seu artigo 4º inciso I, esta Administração buscará incessantemente o equilíbrio orcamentário, sem deixar de atender aos reclamos da população no que tange à oferta de serviços públicos, mormente os relativos à Saúde e Educação, sem esquecer dos demais setores, todos eles contemplados nas ações a serem desenvolvidas

O valor estimado da Receita para o exercício de 2019 é de R\$ 401.500.000,00 (quatrocentos e um milhão e quinhentos mil reais), valor este obtido mediante análise individualizada de cada receita e consideração dos fatores acima.

Para os exercícios de 2020 e 2021 as previsões de receitas também levaram em conta as análises já descritas acima e buscando também a manutenção do equilíbrio orçamentário as despesas foram fixadas nos mesmos patamares, observando todo o limite constitucional e legal.

Para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais foram utilizados os seguintes conceitos de resultados e

RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário corresponde à diferença entre receitas e despesas realizadas no período em referência, delas excluídas tudo o que diga respeito a juros e ao principal da dívida, tanto pagos quanto

- Receita: receita orçamentária arrecadada, deduzidas as operações de crédito, as alienações de ativos, as receitas de privatização, as receitas decorrentes de anulação de restos a pagar, as receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e os retornos das operações de crédito.
- Despesa: despesa total, deduzidas aquelas com amortização e encargos da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital já integralizado, bem como a anulação de restos a pagar inscritos no exercício anterior e as despesas com concessão de empréstimos.

A meta de Resultado Primário para o exercício de 2019 é de - R\$ 457.094,00 (menos quatrocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e quatro reais), negativos, a qual se justifica pelas deduções das receitas e despesas financeiras das receitas e despesas totais. Para o exercício de 2020 a meta de resultado primário será de - R\$ 3.142.853,00 (menos três milhões cento e quarenta e dois mil e



oitocentos e cinquenta e três reais) em função da inexistência de operação de crédito no cômputo da estimativa da receita. Em 2021 a meta de resultado primário será de – R\$ 2.968.284,00 (menos dois milhões novecentos e sessenta e oito mil e duzentos e oitenta e quatro reais), em consequência , principalmente das contratações de dívida vincenda em longo prazo ocorridas a partir do biênio 2019 2020, e da inexistência de operações de crédito na estimativa da receita.

RESULTADO NOMINAL

O resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência e o saldo da dívida fiscal líquida no período anterior ao de referência.

O saldo da dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida deduzidas as

A dívida consolidada líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e demais ativos financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

Quanto às metas de Resultado Nominal, correspondentes à variação do saldo da dívida fiscal líquida de um exercício para o outro, verificamos que o seu resultado é sempre ZERO, eis que nas nossas projeções a Dívida Fiscal Consolidada nunca ultrapassa os valores.

O comportamento da dívida deverá se apresentar nos três exercícios futuros, muitíssimo abaixo dos limites permitidos e sem comprometer o equilíbrio orçamentário.

ESTOQUE DA DÍVIDA	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Principal do Exercício Anterior	43.358.000,00	38.878.000,00	34.831.000,00	33.101.000,00
(-) Amortização e Juros	4.480.000,00	4.047.000,00	1.730.000,00	2.301.000,00
(+) Inscrição	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Saldo Final	38.878.000,00	34.831.000,00	33.101.000,00	30.800.000,00

PROJEÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em relação aos valores projetados de receitas e despesas, consideramos uma alteração na composição da receita, a saber:

Receita Projetada (R\$)			
	LDO (2018)	LOA (2018)	LDO (2019)
Receitas Correntes	380.000.000,00	386.266.000,00	401.230.000,00
Receitas de Capital	10.000.000,00	7.270.000,00	270.000,00
TOTAL	390.000.000,00	393.536.000,00	401.500.000,00

O aumento da Receita Corrente de 2018 para 2019 mantêm uma expectativa de crescimento de aproximadamente 3,87%, e a Receita de Capital terá um decréscimo de aproximadamente 96,29%. No total das receitas previstas o acréscimo será de 2,02%. Para os exercícios de 2020 e 2021 projeta-se uma expectativa de crescimento de 3,00%, em relação aos exercícios imediatamente anteriores.

Pelo acima exposto, e, conforme demonstrado nos quadros que integram este Anexo de Metas Fiscais, as projeções de déficit/superávit nominal e primário, bem como resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais positivos, constituem as metas delineadas pela Prefeitura do Município de Itatiba para os próximos exercícios e evidenciam a estratégia do Governo Municipal para conseguir uma execução fiscal, financeira e orçamentária responsável, equilibrada e que permita a manutenção e até a expansão dos serviços oferecidos, ratificando o comprometimento com os objetivos da política fiscal, com maior ênfase no gerenciamento das despesas, inclusive em face da aplicação de dispositivos legais que inibem práticas que comprometam a eficiência do gasto público, no contexto das diretrizes vinculadas à Lei de Responsabilidade Fiscal.

RENÚNCIA DE RECEITA

Não haverá renúncia de receita no exercício de 2019, observando-se que as isenções e benefícios fiscais demonstradas no quadro abaixo decorrem de leis anteriores à Lei de Responsabilidade Fiscal e que, como óbvio, não integram o orçamento, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais previstas para os próximos exercícios, uma vez aue receitas aue antes não se arrecadavam, evidentemente, não poderiam afetar qualquer nível de meta fiscal, não necessitando em razão disto da adoção de medidas compensatórias. Tais benefícios e isenções, para o exercício de 2019, estão assim compostos:

Benefício/Isenção	Valor (R\$ mil)		
Isenção para Aposentados ou Pensionistas	1.239,87		

1.450,87
95,05
576,00
137,73
3,33
1.294,87
4.797,72

Além dos benefícios acima mencionados, com a promulgação da Lei Municipal n.º 4.300, de 10 de dezembro de 2010, portanto, posterior à Lei de Responsabilidade Fiscal, foi instituído no município de Itatiba o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município - PROGRIDE, concedendo, dentre estímulos fiscais e benefícios econômicos, a isenção de até 100% (cem por cento) dos impostos municipais, exceto o Imposto Sobre Serviços, este com redução de até 50% (cinquenta por cento) da alíquota, limitada à alíquota mínima de 2% (dois por cento). Tratando-se de receitas até então não arrecadadas evidentemente, não poderiam afetar qualquer nível de meta fiscal, não necessitando em razão disto da adoção de medidas compensatórias.

Estima-se que a isenção decorrente do PROGRIDE no exercício de 2019 resulte em R\$ 576.000,00 (auinhentos e setenta e seis mil reais), a ser devidamente considerados por ocasião da estimativa da receita constante do projeto de lei orçamentária para o próximo exercício.

Ainda com relação ao PROGRIDE, estimamos um benefício na forma de reembolso dos investimentos às empresas beneficiadas com aquele programa e que já iniciaram suas atividades a partir de 2013.

Cumpre informar que tanto as isenções quanto os benefícios estão cobertos com o retorno financeiro advindo do aumento de arrecadação do ICMS.

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(LRF, art.4°, § 2°, inciso V)

De acordo com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é considerada obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF, e corresponde ao aumento permanente de receita capaz de financiar essas novas despesas. Como aumento permanente de receita entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme estabelecido no § 3°, do art. 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal c crescimento real da atividade econômica, uma vez que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

A margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2019 será NULA, face ao controle rígido das despesas e à previsão de se atingir resultados positivos (superávits), que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁ ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4°, § 1°)

		2019	- 8		2020	- 0		2021	
ESPECIFICAÇÃO	Valut Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Comente (b)	Valur Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	401.500.000	385.131.894	W. 15.	431,223.000	396.780.015	- 1	464.343.000	409.836.574	-
Receitas Primárias (I)	396.995.900	380.811.415	100	426.349.800	392 296.051		459.072.800	405.185.011	- 2
Despesa Total	401.500.000	385.131.894	- 10	431.223.000	396.780.015	255	464.343.000	409.836.574	100
Despesas Primárias (II)	397.452.994	381.249.875	8	429.492.653	395.187.875	- S	462.041.084	407.804.866	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-457.094	-438,460	100	-3.142.853	-2.891.824		-2.968.284	-2.619.855	
Resultado Nominal	0	0	19	0	0	8	0	0	-
Divida Pública Consolidada	30,385,430	29.146.695	1.0	29.530.878	27.172.164	ie.	28.084.333	24.787.682	
Divida Consolidada Liquida	0	0	()	0	0	13	0	0	-

VARIAVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % annal)	3,00	3,00	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base no indice oficial de inflação (IPCA-IBGE)	4,25	4,25	4,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ (Fundação SEADE)	não divulgado	não divulgado	não divulgado
	200	77	

1,0725



itas Primárias = Receita Orçamentária Total - (Operações de Crédito + Aplicações Financeiras + Alienação de Bens)

iárias = Despesa Orcamentária Total - (Juros da dívida + Amortizações da Dívida)

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2019

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

R\$ 1,00

	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Varia	ıção
ESPECIFICAÇÃO	2017 (a)	% PIB	2017 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	390,000,000	-81	343.557.806	383	-46.442.194	-11,91
Receitas Primárias (I)	371.183.000	- 61	335.698.268	0.00	-35.484.732	-9,56
Despesa Total	390.000.000	*2	368.195.910	0.00	-21.804.090	-5,59
Despesas Primárias (II)	367.010.000	- 1	361.354.831	0.00	-5.655.169	-1,54
Resultado Primário (III) = (I-II)	4.173.000		-25.656.562		-29.829.562	-714,82
Resultado Nominal	0	- 43	0	0.00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	38.315.000	88	43.340.432	1945	5.025.432	13,12
Dívida Consolidada Líquida	0		0	0.00	0	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 02/04/2018 às 09:55h

ALOR - em trilhões de R\$
Não informado
1.868

- * Conforme Portaria nº 407/2011-STN, caso as projeções do PIB de um Estado não sejam disponibilizadas, nem pelo IBGE, nem pelo governo do Estado, não preencher as colunas relativas ao "% PIB" até que o IBGE, ou a entidade representante do Estado, ou a própria Secretaria de Planejamento as elaborem.
- 2. As metas de despesas realizadas (despesa total e despesas primárias) foram extraídas do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), e elaboradas, portanto, de acordo com a metodologia de cálculo da Secretaria do Tesouro Nacional.
- 3. De acordo com a metodologia de cálculo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se nas apurações da Divida Consolidada Liquida e do Resultado Nominal obtiverem-se valores negativos, estas deverão ser substituídos por ZERO, motivo pelo qual as referidas metas constantes neste demonstrativo não coincidem com aquelas constantes do demonstrativo do Resultado Nominal do TCE-SP, no qual ambas as metas tiveram seus resultados negativos substituídos por ZERO.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPÁRADAS COM AS FINADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP LEI DE DIBERTIZES ORÇAMENTÂRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	75600	2018	.96	2019	. 196	2020:	56	2021	-260
Recesta Total	357.400.000	375.500.000	5,06%	390.000.000	3,86%	401.500.000	2,95%	431.223.000	7,40%	464.343.000	7,68%
Receitas Primarias (I)	350.343.000	371.183.000	5,95%	371.183.000	0,0046	396.995.900	6,95%	426.349.800	7,39%	459.072.800	7,68%
Despesa Total	357.400.000	375.500.000	5,06%	390.000.000	3,86%	401.500.000	2,95%	431.223.000	7,40%	464.343.000	7,68%
Despesas Primárias (II)	348.910.000	367.010.000	5,19%	367.010.000	0,00%	397.452.994	8,29%	429.492.653	8,66%	462.041.084	7,58%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.433.000	4.173.000	191,21%	4.173.000	0,00%	-457.094	-110,95%	-3,142,853	587,57%	-2.968,284	-5,55%
Resultado Nominal	0	0	0,00%	0	0,0046	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Divida Püblica Consolidada	48.960,000	40.470.000	-17.34%	38.315.000	-5.32%	30.385.430	-20,70%	29.530.878	0,00%	28.084.333	0.00%
Divida Consolidada Liquida	0	0	0,0054	0	0.00%	0	0.00%	0	0,00%	0	0,00%

VALORES A PREÇOS CONSTANT											
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	76	2018	100	2019	%	2020	56	2021	- 26
Receita Total	342.009.569	359.330.144	5,06%	373.599.004	3,97%	385.131.894	3,0916	396.780.015	3,02%	409.836.574	3,29%
Receitas Primários (I)	335.246.459	355.199.043	5,95%	355.573.331	0.11%	380.811.415	7,10%	392.296.051	3,02%	405.185.011	3,29%
Despesa Total	342.009.569	359.330.144	5,06%	373.599.004	3,97%	385.131.894	3,0916	396.780.015	3,02%	409.836.574	3,29%
Despesas Primárias (II)	333.885.167	351.205.742	5.19%	351.575.821	0.11%	381.249.875	8.44%	395.187.875	3,66%	407.804.866	3,19%
Resultado Primirio (III) = (I - II)	1.371.292	3.993.381	191,2156	3.997 509	0,11%	-438.460	-110.97%	-2.891.824	559,54%	-2.619.855	-9.40%
Resultado Nominal	0	0	0.00%	0	0.00%	-0	0.00%	0	0.00%	0	0.00%
Divida Pública Consolidada	46.851.675	38.727.273	-17.34%	36.703.707	-5.23%	29.146.695	-20,59%	27.172.164	0,00%	24.787.682	0.00%
Divida Censolidada Liquida	0	0	0.00%	0	0.00%	- 0	0.00%	0	0,00%	0	0.00%

ÍNDICES DE INFLAÇÃO								
2016	2017	2018	2019	2020	202			
4,5	5 4.5 4.5	4.25	4.25	4.25				
917 - Valor corrente / 1,045			_					
2018 - Valor corrente = Valor const.	inte							
118 - Valor corrente = Valor consti 119 - Valor corrente / 1,0425	anie							

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2019

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4°, §2°, inciso III)							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%	
Patrimônio/Capital	316.712.000,60	100,00%	206.546.280,36	100,00%	193,758,694,78	100,00%	
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
700 (C. CO.) N		2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2		2.000 00000	4 (4 th many 100 th may)	A Section of the Co.	

REGIME PREVIDENCIÁRIO										
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	0/6	2016	%	2015	%				
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%				
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%				
Lucros ou Prejuizos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%				
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%				

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DESPESAS EXECUTADAS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(MAIL - Delitaroumitto + (EAG , min-+ ; 32 ; messo 21)		165 1,00				
RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	385.892,19			
Transferência exercício anterior	0,00	0,00	0,00			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	384.740,90			
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	1.151,29			
RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	8,447,63			
TOTAL	0,00	0,00	394.339,82			

The state of the s	(d)	(6)	(1)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos*	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	24 <u>4</u> 1	2	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	843		27

SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2016 (h) = ((lb – He) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR (III) (Conciliado)	394.339,82	394.339,82	394.339,8
FONTE: Sistema de Contabilidade, Orcamento e Finanças, Secretaria Municir	al de Finanças, emitido/atualiz	ado em 02/04/2018 às 11:18h.	

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP

LEI DE DIRETRIZES CORÇAMENTÂRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,0
RECEITAS CORRENTES	0.00	0,00	0.0
Receita de Contribuições dos Segurados	0.00	0,00	0,0
Pessoal Civil	0.00	0,00	0,0
Pessoal Militar	0.00	0,00	0,0
Outras Receitas de Contribuições	0.00	0,00	0,0
Receita Patrimonial	0.00	0.00	0,0
Receita de Serviços	0.00	0,00	0,0
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0.00	0,00	0,0
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0.00	0,00	0,0
Amortização de Empréstimos	0.00	0,00	0,0
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0.00	0,00	0,0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0.00	0,00	0,0
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,0
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0.0
Patronal	00,0	0,00	0,0
Pessoal Civil	0,00	0.00	0.0
Pessoal Militar	0.00	0,00	0,0
Cobertura de Déficit Atuarial	0.00	0,00	0.0
Regime de Débitos e Parcelamentos	0.00	0,00	0,0
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,0
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,0
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0.00	0,00	0,0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (1 + II)	0,00	0.00	0,0

DESPESAS	2015	2016	2017	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0.00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA	0.00	0,00	0,00	
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0.00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0.00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0.00	0,00	0,00	

8,640,000,00 8.640.000,00

0.00





Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	0,00	0.00	0.00	
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017	
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	
Plano Financeiro	0,00	0,00	0.00	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0.00	0.00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Plano Previdenciário	0.00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0.00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0.00	
RESERVA ORÇAMENTÂRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RIPPS	0.00	0.00	0.00	

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 02/04/2018 às 11:19h.

Nota: o Municipio não possui Regime Próprio de Previdência Social e o antigo Regime Estatutário está em fase de extinção.

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo	VI (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alinea "a")			R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (n-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercicio autorior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
ECACTE: Sistama da Ca	ontabilidada Orcamanto e Einancae Sacratario	a Managainal de Tinamene emitide/atuali	rada em 02/04/2019 às 11-10b	

AME/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)

Margem Liquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)

Novas DOCC geradas por PPP

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/	RENÛNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		BENEFICIARIO	2019	2020	2021	
IPTU Taxa de Remoção de Lixo (TRL) Preço Público	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção para Aposentados e Pensionistas (Lei Municipal nº 2.739 de 02/02/96, alterada pela Lei Municipal 3.255 de 28/01/2000)	1.239.867,99	1.239.867,99	1.239.867,99	É considerada na estimativa da receita
IPTU Taxa de Remoção de Lixo (TRL) Taxa de Lixença para Localização e Fiscalização de Funciossamento Taxa de Licença para Execução de Obras, Expediente e ISS (construção) ITBI	Concessão de isenção em carácer não geral	Programa Municipal de Incentivo Industrial (PROMIND), Lei Municipal nº 2.008 de 14/11/994, álterada pelas Leis Municipais nº 2.016 de 16/11/1995, 2.849 de 08/11/1996, 2.858 de 29/11/1996.	433.499,45	433,499,45	433,499,45	É considerada na estimativa da receita
IPTU Taxa de Remoção de Lixo (TRL) Taxa de Lecença para Localização e Fiscalização de Funcionamento Taxa de Licença para Escução de Obras, Expediente e ISS (construção) ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Municipio (PROGRIDE), Lei Municipal nº 4.300, de 10/12/2010.	1.017.369,29	1.017.369,29	1.017.369,29	É considerado na estimativo do receita
IPTU Taxa de Remoção de Lixo (TRL)	Concessão de isenção em cariter não geral	Isenção de Matas e Florestus Nativas (Lei Municipal nº 3.115 de 19/03/1999)	95.051,71	95.051,71	95.051,71	È considerada na estimativa da receita
PTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Patrimônio Histórico (Lei Municipal nº 3.243 de 28/12/1999)	137.726,47	137.726,47	137.726,47	È considerada na estimativa da recesta
PTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção por Doenças (Lei Municipal nº 3.243 de 28/12/1999)	3.332,72	3.332,72	3.332,72	É considerada na estimativa da receita
PTU Tributo	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção para imóvel de pequeno valor venal (Lei Municipal nº 4606/13)	1.294.869,63	1.294,869,63	1.294.869,63	É considerada na estimativa da receita
PROGRIDE	Beneficio Econômico em caráter geral	Beneficio Fiscal (Lei Municipal nº 4300/10)	576.000,00	618.000,00	672.000,00	É considerada na estimativa da recesta
	100		4.797.717,26	4.839.717.26	4.893,717,26	121

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ITATIBA LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4°, § 2°, inciso V	RS 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	11.300.000,00
(+) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.660.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.640.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
	9 7 40 000 00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orcamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 04/04/2018 às 09:17h

FPM: aumento de R\$ 4.100.000,00 do exercício de 2018 para 2019. IPVA: aumento de R\$ 2.200.000,00 do exercício de 2018 para 2019. ICMS: aumento de R\$ 5.000.000,00 do exercício de 2018 para 2019. Dedução da Receita para Formação do FUNDEB (FPM, ICMS e IPVA), em decorrência do acréscimo: RS 2.660.000,00

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(Artigo 4°, § 3°, da Lei Complementar n.° 101, de 04/05/2000)

O compromisso da Administração Municipal com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cado edição da Lei de Diretrizes Orcamentárias. A tarefa não se resume a prever aastos e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos aos quais as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Esses riscos são classificados em duas categoriais: os riscos orçamentários e os riscos da dívida. Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e as despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios entre as receitas ou as despesas orçadas e as realizadas. Pode-se apontar como exemplo a frustração de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária. Para compensar essas variações, em relação às projeções, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9º estabeleceu a reavaliação bimestra das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais fixadas no LDO. A reavaliação bimestral, junto à avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cado quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto da receita quanto da despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida, que são os chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como, os processos judiciais que envolvem o Município (questões de ordem trabalhista, tributária, dentre outras).

Será alocado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, na forma de Reserva de Contingência, o valor mínimo correspondente a 0,25% da Receita Corrente Líquida, para eventuais riscos fiscais como: calamidades públicas, reclamações trabalhistas, despesas judiciais extraordinárias, outros passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e comprometer o equilíbrio fiscal do Município, conforme o acima exposto.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE ITATIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES Dividas em Processo de Reconhecim 0,00 0,00 0,00 Avais e Garantias Concedidas 0,00 0,00 Assunção de Passivos 0.00 Assistências Diversas 0.00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projeções Outros Riscos Fiscais	1.002.980,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência equivalente ao mínimo de 0,25% da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 5°, inciso III, da LRF.	1.002.980,00	
SUBTOTAL	1.002.980,00	SUBTOTAL	1.002.980,00	
TOTAL	1.002.980,00	TOTAL	1.002.980,00	

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido em 04/04/2018 às 10:03h

Anexo III - ESTRUTURA ATUAL DE ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01		CAMARA MUNICIPAL
	01.01	CAMARA MUNICIPAL



7	IBENTA	
02		PREFEITURA MUNICIPAL
	02.01	PMI – GABINETE DO PREFEITO
	02.02	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
	02.03	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
	02.04	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
	02.05	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
	02.06	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
	02.07	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
	02.08	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
	02.09	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
	02.10	PMI – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	02.11	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
	02.12	PMI – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
	02.13	PMI – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
	02.14	PMI – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
	02.15	PMI – SECRETARIA DE DEFESA E SEGURANÇA DO CIDADÃO
	02.99	PMI - RESERVA DE CONTINGENCIA

DEPARTAMENTO TRÂNSITO

Periodo: 05/07/2018 à 05/07/2018 - Tipo Protocolo: RECURSO DE MULTA EM 1º INSTÂNCIA - Resultado: Todos - Ref.: Data do Julgamento

Protocolo	Tipo	Auto Infração	Data Protocolo	Data Julgamento	Resultado
336/2018	1ª INSTÂNCIA	E0000075465-1	07/06/2018	05/07/2018	INDEFERIDO
337/2018	1º INSTÂNCIA	E0000074916-1	08/08/2018	05/07/2018	INDEFERIDO
341/2018	1º INSTÂNCIA	N011408-1	11/06/2018	05/07/2018	DEFERIDO
340/2018	1º INSTÂNCIA	N011338-1	11/06/2018	05/07/2018	DEFERIDO
339/2018	1º INSTÂNCIA	N010978-1	11/08/2018	05/07/2018	DEFERIDO
338/2018	1º INSTÂNCIA	T000008333-1	11/06/2018	05/07/2018	INDEFERIDO
342/2018	1º INSTÂNCIA	L75110286-1	12/06/2018	05/07/2018	INDEFERIDO
343/2018	1º INSTÂNCIA	L75110728-1	12/06/2018	05/07/2018	INDEFERIDO
345/2018	1ª INSTÂNCIA	T000012598-1	14/06/2018	05/07/2018	DEFERIDO
346/2018	1º INSTÂNCIA	N011600-1	15/06/2018	05/07/2018	INDEFERIDO
348/2018	1º INSTÂNCIA	E0000072500-1	19/06/2018	05/07/2018	DEFERIDO
347/2018	1º INSTÂNCIA	E0000075611-1	19/06/2018	05/07/2018	DEFERIDO
350/2018	1º INSTÂNCIA	E0000072857-1	19/06/2018	05/07/2018	DEFERIDO
349/2018	1º INSTÂNCIA	L75106386-1	19/08/2018	05/07/2018	DEFERIDO
351/2018	1º INSTÂNCIA	L75105141-1	20/06/2018	05/07/2018	DEFERIDO
352/2018	1ª INSTÂNCIA	L75109213-1	20/06/2018	05/07/2018	DEFERIDO
353/2018	1º INSTÂNCIA	T000010954-1	21/08/2018	05/07/2018	DEFERIDO
354/2018	1º INSTÂNCIA	T000012577-1	21/06/2018	05/07/2018	DEFERIDO
356/2018	1º INSTÂNCIA	T000012636-1	21/06/2018	05/07/2018	INDEFERIDO
357/2018	1º INSTÂNCIA	R416195-1	21/06/2018	05/07/2018	INDEFERIDO
355/2018	1º INSTÂNCIA	L75109637-1	21/06/2018	05/07/2018	INDEFERIDO
358/2018	1º INSTÂNCIA	R432619-1	22/06/2018	05/07/2018	INDEFERIDO
359/2018	1º INSTÂNCIA	L75107848-1	22/06/2018	05/07/2018	INDEFERIDO
361/2018	1ª INSTÂNCIA	L75110155-1	26/06/2018	05/07/2018	INDEFERIDO
360/2018	1º INSTÂNCIA	L75110156-1	26/08/2018	05/07/2018	INDEFERIDO

NOTIFICAÇÃO

Pregão: 27/2017 Processo: 173/2017

Empresa: BIOFAC INDUSTRIA, COMERCIO E

Informamos que até a presente data, a referida

empresa não cumpriu integralmente com suas

REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

Itatiba, 05 de julho de 2018.

Marina Ap. Baptistella de O. Franco Seção de Almoxarifado

obrigações, quanto à entrega do material solicitado

na Autorização de Fornecimento nº 1007/

2018. Determino o atendimento imediato,

lembrando que desde já a empresa está sujeita às

sanções descritas no edital que trata do processo

LICITAÇÕES

Pregão Presencial Nº 62/2018, Edital Nº 75/ 2018, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de prestadores de serviço para desenvolvimento de oficinas. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 20 de julho de 2018, das 09 horas às 09h30min., na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereco acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.aov.br. Informações: tel.(011)3183-0655. Maria Ângela Camargo Correa de Lima-Pregoeira.

PREGÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ **25% PARA ME E EPP** - Pregão Presencial Nº 63/2018, Edital Nº 76/2018, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de material de artesanato e papelaria para entrega imediata. O

credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 23 de julho de 2018, das 09 horas às 09h30min., na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(011)3183-0655. Adriana Stocco - Pregoeira.

AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA ME E EPP - Pregão Presencial Nº 60/2018, Edital Nº 73/ 2018, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de enfermagem. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação que seriam recebidos no dia 17 de julho de 2018, das 09 horas às 09h30min., na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, FICARÁ ADIADO SEM DATA PREVISTA. Informações: tel.(11) 3183-0655. Adriana Stocco - Pregoeira.

DECRETOS

DECRETO Nº 7.070 DE 06 DE JULHO DE 2018

"Dispõe sobre a inclusão de área na Macrozona Urbana e fixa zoneamento, na forma que especifica".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Municipal nº 4.443, de 1º de fevereiro

DECRETA:

Art. 1º. A área de terras abaixo descrita, localizada no bairro Morro Azul, perímetro rural deste Município de Itatiba, com a metragem de 24.945,54 m² (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 036363, do Cartório de Registro de imóveis local, passa a integrar a Macrozona Urbana do Município de Itatiba, na Zona de Uso Industrial I (ZUI I):

"tem início no ponto localizado na lateral da Estrada Municipal Basilio Franciscon, na confrontação com a área B, de propriedade de Dovadil Bueno da Cunha; daí segue pela lateral direita da referida estrada, no sentido Morro Azul-Rodovia D. Pedro I, por uma distância de 398,38m, deflete à direita, deixa a estrada e segue por cerca com azimute de 84°06'28" e distância de63.65m. até atingir um córrego, confrontando até este ponto com a Fazenda São Joaquim, de propriedade de Joaquim Rocha Peixoto; deflete à direita e segue pelo referido córrego, no sentido da juzante para a montante, por uma distância de 510,20m, confrontando até este ponto com a propriedade de José Cruz Bueno, a propriedade de Sebastião Siqueira da Cruz; deflete à direita, deixa o córrego e segue por um alinhamento com azimute de 298°53'50" e distância de 68,50m, até atingir o ponto onde teve início esta descrição perimétrica, confrontando até este ponto, com a Área B, de propriedade de Dovadil Bueno da Cunha.

(Decreto nº 7.070/18)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data

de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline" em 06 de julho de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

MARCO ANTONIO CILINDRI

Responsável pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portaria nº 7.097/18

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI Secretária dos Negócios Jurídicos

> DECRETO Nº 7.071, DE 06 DE JULHO DE 2018

"Dispõe sobre a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na forma que especifica"

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento na Lei Municipal nº 2.792, de 20 de agosto de 1996,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 2.792, de 20 de agosto de 1996, fica composto pelos seguintes membros:

I - um representante do Poder Executivo e seu respectivo suplente:

Titular: CAMILA POLO DA NÓBREGA NARDIN Suplente: SUELEN APARECIDA DE CARVALHO

II - um representante do Ensino Superior do Município e seu respectivo suplente:

Titular: ELAINE CRISTINA MARQUES Suplente: MILENA MORETTO

III - um representante do Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino e seu respectivo suplente:

Titular: EDMARA REGIANE SCHIAVINATO Suplente: CIBELE VAZ DE LIMA CANAL

(Decreto nº 7.071/18) fls. 02

IV - um representante da Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente:





Titular: RITA APARECIDA NETTO

PIFFER

Suplente: MARILSA APARECIDA
CAMILO DA SILVA

 V - um representante dos Professores da Educação Municipal e seu respectivo suplente:

Titular: THIAGO DE ARRUDA ESPER Suplente: ROMILDA FERNANDES DE SOUZA

VI - um representante da Associação de Pais e Alunos do Município e seu respectivo suplente:

Titular: FERNANDA ALESSANDRA
GAVA CALHEIRANI

Suplente: MARIA CAROLINA FRANÇA

VII - um representante dos Professores da rede de Ensino Estadual e seu respectivo suplente:

Titular: **Maria antonieta nardin França**

Suplente: HERCULANO SILVÉRIO

PRADO

VIII - um representante da

Secretaria da Educação e seu respectivo suplente:

Titular: ROSELENE BARDI FONSECA Suplente: SILVIA BEZ SOARES DE CAMARGO

IX - um representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente:

Titular: MARÍLIA CRISTINA DE SOUZA

Suplente: MAXIMILIER MANOEL CANTAREIRA

X - um representante da comunidade e seu respectivo suplente:

Titular: AMÉLIO VIEIRA NETO Suplente: KELLY VIGATO DA SILVA

(Decreto nº 7.071/18) fls. 03

XI - um representante das escolas particulares do Município e seu respectivo suplente:

Titular: VILSON POLLI Suplente: ELISABETH FASCINA

§ 1°. A presidência do conselho

será exercida pelo representante titular da Secretaria de Educação do Município.

§ 2°. A vice-presidência do conselho será exercida pelo representante titular da comunidade.

Art. 2º. As funções dos membros do conselho não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 06 de julho de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI

Secretária dos Negócios Jurídicos

DECRETO N° 7.072, DE 06 DE JULHO DE 2018

"Autoriza o comércio em geral a funcionar no feriado do dia 09 de julho de 2018."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do
Município de Itatiba, Estado de São
Paulo, no uso das atribuições de seu
cargo,

Considerando a solicitação da Associação Industrial e Comercial de Itatiba – AICITA;

Considerando o disposto no artigo 201, § 1°, da Lei Municipal n° 3.053, de 21 de setembro de 1998, que instituiu o Código de Posturas do Município; e

Considerando que se trata de medida que objetiva beneficiar, em sua amplitude, todos os consumidores que poderão realizar suas compras com maior facilidade durante o feriado;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos comerciais do Município de Itatiba autorizados a funcionar no feriado do dia 09 de julho de 2018, Segunda-feira, Dia da Revolução Constitucionalista do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 06 de julho de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI

Secretária dos Negócios Jurídicos

A Prefeitura de Itatiba solicita aos proprietários de terrenos baldios que procedam a limpeza dos seus terrenos, mantendo-os limpos, capinados e isentos de materiais nocivos à saúde e a coletividade sob pena de multa.

O terreno mal cuidado, com mato alto e sem fechamento adequado é um atrativo para o descarte irregular de lixo e entulho, queimadas por "incendiários", esconderijo para animais perigosos (aranhas, cobras, escorpião e mosquitos), entre outros.

EVITE PROBLEMAS MANTENDO O SEU TERRENO LIMPO!

- Faça o fechamento do seu lote (consulte a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura ou a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento para orientação sobre o fechamento adequado);
- Faça CAPINAÇÃO periódica, mantendo a vegetação rasteira (mato, grama, capim) abaixo de 30 cm, retirando todo o material roçado e qualquer material inservível (lixo, entulho);
- Nunca utilize fogo para limpeza do terreno: é crime!
- Nunca corte uma árvore sem consultar a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

VALORES DAS MULTAS:

•Falta de limpeza do terreno - 1ª multa: R\$401,33. Reincidência: R\$802,66;

- Utilizar fogo para limpeza ou facilitar a ocorrência de queimadas: R\$802,67 (esse é o valor mínimo, pode ser maior se área queimada ultrapassar 300m²):
- Corte de árvore sem autorização: R\$701.96



ITATIBA CONTRA A DENGUE CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS



PEQUENAS ATITUDES FAZEM TODA A DIFERENÇA:



Coloque areia nos pratinhos de plantas



Mantenha sempre as calhas limpas



Verifique se a caixa d'água está bem fechada



Mantenha a lixeira ou saco de lixo sempre fechado



Mantenhas as garrafas sempre viradas para baixo



Guarde pneus em locais cobertos

O terreno mal cuidado, com mato alto e com descarte irregular de lixo e entulho é um atrativo para o mosquito.

DENUNCIE: 3183-0760 / 3183-0635 / 4538-6239





Atos Oficiais da Câmara Municipal

CONVOCAÇÃO ORDEM DO DIA

O Sr. FLÁVIO MONTE, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a 69ª Sessão Ordinária do Legislativo acha-se marcada para o próximo dia 11 de julho, às 17h, no **PLENÁRIO "VEREADOR** ABÍLIO MONTE", com a seguinte ORDEM DO DIA:

único) discussão, por vistas, ao Projeto de Lei nº 48/2018, do Executivo, que "Institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de Itatiba, denominado Requalifica, e dá outras providências, na forma que especifica".

> Palácio 1º de Novembro, 05 de julho de 2018

FLÁVIO MONTE Presidente da Câmara Municipal

Gabriel Carra Porto Silveira Diretor Leaislativo

Proposituras encaminhadas em Sessão Ordinária realizada em 04/07/2018

Requerimento N° 252/2018 Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES Assunto: Solicita informações à Prefeitura Municipal referente as áreas de lazer no município.

Requerimento Nº 259/2018 Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES Assunto: Solicita providências da SABESP, sobre o vazamento de esgoto na Rua Luiz Roberto Bizetto no N. H. Roberto

Requerimento N° 258/2018 Autoria: FERNANDO SOARES DA SILVA Assunto: Solicito providências da Sabesp para tapa buraco na Rua Pedro Soares Penteado 455, no Bairro Corintinha. Conforme esclarece

Requerimento Nº 257/2018 Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA Assunto: Solicito à SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, providencias para realizar a manutenção da tubulação existente na viela que liga as Ruas Luis Fassina X Av Dorival Mantovani ao lado do nº. 738, Jardim Nova Itatiba, conforme especifica.

Requerimento Nº 256/2018 Autoria: AILTON ANTONIO FUMACHI Assunto: Solicita ao Deputado Federal Marcio Alvino – PR, junto ao Ministério da Educação (PAR), verba para a aquisição de veículos escolares (ônibus, micro-ônibus) para o município de Itatiba-SP, conforme especifica,

Requerimento Nº 255/2018 Autoria: JOSÉ ROBERTO ALVES FEITOSA Assunto: Solicita informações do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Itatiba referente ao Concurso Público, como se especifica.

Requerimento Nº 254/2018 Autoria: EDUARDO PEDROSO Assunto: Solicita a TCI Transporte Coletivo de Itatiba, estudos no sentido de expandir a linha de ônibus circular que atende o Bairro Terra Nova,

conforme especifica.

Requerimento Nº 280/2018 Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES Assunto: Solicita providências da SABESP, sobre o reparo na tampa de esgoto localizada na Rua Palmira Coletti na

Requerimento Nº 279/2018 Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES Assunto: Solicita informações à Prefeitura Municipal referente a ABBC (Associação Brasileira de Beneficência

Requerimento Nº 278/2018 Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES Assunto: Solicita informações à Prefeitura Municipal referente ao PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador)

Requerimento Nº 277/2018 Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO Assunto: Solicita à Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), providências para a execução de poda de árvore na Rua Fioravante Leardine, conforme especifica.

Requerimento Nº 276/2018 Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA Assunto: Solicito à Fundação do ABC, providencias para realizar o conserto. ou troca de duas longarinas de cadeiras, instaladas no ESF 18 "Dr. Glauco Murulo Matiuzzo", localizado na Rua Fabio Zuiani, nº 508 - Jardim Galetto, conforme especifica.

Requerimento Nº 275/2018 Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA Assunto: Solicita à SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), que realize a manutenção do asfalto na Rua José Gonçalves Machado em frente ao nº. 34, Vila Fassina, conforme especifica.

Requerimento Nº 274/2018 Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES Assunto: Solicita providências da SABESP, sobre o vazamento de esgoto localizado próximo ao "PJ Sucos e Frutas" na Rodovia Alkindar Monteiro Junqueira.

Requerimento Nº 273/2018 Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES Assunto: Solicita à CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, a implantação da iluminação pública no túnel na Avenida Bandeirantes no Bairro da

Requerimento Nº 272/2018 Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES Assunto: Solicita à CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, a implantação da iluminação pública na Rua Ignácio Quaglia na área verde pertencente à

Requerimento Nº 271/2018 Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES Assunto: Solicita à CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, a implantação da iluminação pública na Rua Antônio Gonçalves de Souza, altura do nº 80 em frente ao Bosque das Azaleias no Parque San Francisco.

Requerimento Nº 270/2018 Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES Assunto: Solicita à CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, a implantação da iluminação pública na Estrada Leopoldino Bortolossi no Bairro Tapera Grande.

Requerimento Nº 269/2018 Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN Assunto: Solicita à SABESP a manutenção na rede de água e esgoto, na Avenida Vicente Catalani, em frente ao nº 1730, no Bairro Jardim das Nações, conforme

Requerimento Nº 268/2018 Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN Assunto: Solicita informações ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, sobre a implantação de uma Ciclovia, na Rua Antonia R.Parodi em toda sua extensão e em torno da Avenida Emilio Jafet Filho, no Bairro Erasmo Chrispim, conforme especifica.

Requerimento Nº 267/2018 Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN Assunto: Solicita informações ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de implantar um canteiro de flores, ao redor da Academia ao Ar Livre e Paraue Infantil. localizado na rua Holanda s/n. no Bairro Jardim das Nações, conforme especifica.

Requerimento Nº 266/2018 Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN Assunto: Solicita informações ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, sobre a implantação de um Centro Comunitário, na Rua Grécia aue liaa a Rua Chile, ou no Terreno na Av. Japão em frente ao nº 30, no Bairro Jardim das Nações, conforme especifica.

Requerimento Nº 265/2018 Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTO

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal informações quanto à manutenção da Emeb "Sebastião de Camargo Pires", conforme especifica.

Requerimento Nº 264/2018 Autoria: FERNANDO SOARES DA SILVA Assunto: Solicito providências da Sabesp para tapa buraco na Rua Galdino Gonçalves Dutra próximo ao número 84, no Bairro Vila Penteado. Conforme esclarece.

Requerimento Nº 263/2018 Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA Assunto: Solicito à SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, que verifique o motivo de falta d'água e até mesmo pressão da água muito baixa nas residências localizadas na Rua Eleno Gabriel, Vila Cruzeiro, conforme especifica.

Requerimento Nº 262/2018 Autoria: ROSELVIRA PASSINI Assunto: Solicita à Prefeitura Municipal de Itatiba que envie para esta Câmara informações sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Requerimento Nº 261/2018 Autoria: EDUARDO PEDROSO Assunto: Solicita a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), providencias com relação a um vazamento de água que está ocorrendo, na Av. Vicente Čatalani, próximo do nº 1.690, Jd. Das Nações, conforme especifica.

Requerimento N° 286/2018 Autoria: EDVALDO VICENTE ANGELO HUNGARO. THOMAS CAPELETTO DE OLIVEIRA, SERGIO LUIS RODRIGUES, FERNANDO SOARES DA SILVA, LEILA BEDANI FERREIRA, ROSELVIRA **PASSINI**

Assunto: Solicita a criação de Comissão Especial de Inquérito

Indicação Nº 963/2018 Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA Assunto: Solicito ao Senhor Prefeito Municipal que realize reparos na área de lazer do Jardim Carlos Borella, localizada na Avenida Santo Antônio, conforme especifica.

Indicação Nº 962/2018 Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTO

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal determinar reparo no pavimento de travessa na área central, em local conforme especifica.

Indicação Nº 961/2018 Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal determinar conserto de 'boca de lobo' no bairro Jardim das Nações, em local conforme especifica.

Indicação Nº 960/2018 Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES Assunto: Solicita serviço para refazer as lombadas na Rua José Soave no Jardim

Indicação Nº 959/2018 Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES Assunto: Solicita estudos para a substituição da atual faixa de pedestre atual por uma travessia elevada, na Av. Santo Antônio, em frente à Loja AMVAN,

Indicação Nº 958/2018 Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES Assunto: Solicita à Prefeitura Municipal que seja implantada uma placa sinalizando 'Pare' na Rua José Jorge Antônio esquina com a Avenida José Boava no Jardim Nardin.

Indicação Nº 957/2018 Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES Assunto: Solicita a limpeza de mato nas calçadas na Rua José Amá na CECAP.

Indicação Nº 956/2018 Autoria: SERGIO LÚIS RODRIGUES Assunto: Solicita a execução de serviço de tapa-buraco na Rua Joaquim Rangel Barbosa, altura do nº 393 no Bairro Cidade Jardim.

Indicação Nº 955/2018 Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES Assunto: Solicita a execução de serviço de tapa-buraco na Rua Benedito Mutton, 120 no Loteamento Central Park I.

Indicação Nº 954/2018 Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES Assunto: Solicita a execução de serviço de tapa-buraco na Rua Antônio Luís Sanfins, altura do nº 260 na Vila

Indicação Nº 953/2018 Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES Assunto: Solicita a execução de serviço de tapa-buraco na Rua Antônio Franciscone, altura do nº 113 no Loteamento Terra Nova.

Indicação Nº 952/2018

Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES Assunto: Solicita a execução de serviço de tapa-buraco na Rua Amparo, altura do nº 164 na Vila Cruzeiro.

Indicação Nº 951/2018 Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES Assunto: Solicita a execução de serviço de tapa-buraco na Rua Damásio Pires da Silveira, altura do nº 92 no Bairro do Engenho.

Indicação Nº 950/2018 Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES Assunto: Solicita a execução de poda de árvore na Rua Benjamin Fontana na

Indicação Nº 949/2018 Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO Assunto: Solicita a execução de limpeza e retirada de lixo e entulhos na Rua Benedito F. Godoi, conforme especifica.

Indicação Nº 948/2018 Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO Assunto: Solicita providências quanto a bueiro com mau cheiro na Avenida Lacerda Franco, conforme especifica.

Indicação Nº 947/2018 Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO Assunto: Solicita a execução de manutenção ou troca da tampa de boca de lobo na Rua Romeu A. Rela, conforme especifica.

Indicação Nº 946/2018 Autoria: CORNÉLIO BAPTISTA ALVES Assunto: Indico ao senhor Prefeito que, com a reforma iminente da Praça da Bandeira, seja aproveitado o momento para homenagear o saudoso Sr. JOSÉ LUIZ DEIROZ, conhecido popularmente como "POLENTA" - o qual por 40 anos vendeu pipoca naquele local, fazendo parte da História de Itatiba e principalmente daquela Praça, na forma que especifica.

Indicação Nº 945/2018 Autoria: CORNÉLIO BAPTISTA ALVES Assunto: Solicita ao senhor Prefeito que determine ao Departamento de Obras a colocação de duas Lombadas na Avenida da Saudade nas proximidades do cemitério no sentido centro-Bairro na forma que especifica.

Indicação Nº 944/2018 Autoria: CORNÉLIO BAPTISTA ALVES Assunto: Solicita ao senhor Prefeito que determine ao Departamento de Obras a colocação de duas Lombadas na Rua Fabio Zujani, Jardim Galeto, nas proximidades do Postinho de Saúde daquele Bairro, na forma que especifica.

Indicação Nº 943/2018 Autoria: EVAIR PIOVESANA Assunto: Solicita a execução de poda das árvores no Núcleo Residencial Vale

Indicação Nº 942/2018 Autoria: EDUARDO PEDROSO Assunto: Solicito ao Senhor Prefeito Municipal, que determine ao setor competente, a realização da operação tapa buracos na Rua Bemvinda Martins Ceolim, esquina com a Rua Antonio Franciscone, no bairro Terra Nova, conforme especifica.

Indicação Nº 941/2018 Autoria: EDUARDO PEDROSO

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito



Atos Oficiais da Câmara Municipal

Municipal, a limpeza de uma boca de lobo, localizada na Rua Antonio Franciscone, em frente ao número 108, no Bairro Terra Nova, conforme especifica.

Indicação Nº 940/2018
Autoria: AILTON ANTONIO FUMACHI
Assunto: Solicita execução de poda de arvore de grande porte na Rua João Beline no Bairro Abramo Delforno, próximo ao nº 09, conforme específica.

Indicação Nº 939/2018
Autoria: ALLTON ANTONIO FUMACHI
Assunto: Solicita com urgência que seja
realizada a poda de árvore existente na
Rua Romeu Gava, 31 com a Rua Dona
Maria Costinha Chaves, ao lado do
número 64, conforme esclarece.

Indicação Nº 938/2018
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito
Municipal estudos para implantação de
travessia elevada na Avenida Santo
Antonio, em frente ao nº. 150, Jardim
Carlos Borella, conforme especifica.

Indicação Nº 937/2018
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicito ao Senhor Prefeito
Municipal que providencie à cobertura
para o ponto de taxi localizado no novo
terminal Rodoviário da Avenida Nair
Soares de Macedo Fattori, conforme
especifica.

Indicação Nº 936/2018 Autoria: WILLIAN JOSÉ DA SILVA SOARES Assunto: solicita poda de duas árvores nua Plácido Panachi em frente ao Nº 185 no Parque San Francisco, conforme específica.

Indicação Nº 935/2018
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicito ao Senhor Prefeito
Municipal que realize à supressão de
árvore, localizada na Rua Antônio
Paladino, ao lado do nº. 231, Jardim
Paladino, conforme específica.

Indicação Nº 934/2018 Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO Assunto: Reitera a solicitação de estudos para a instalação de semáforo no cruzamento da Avenida 29 de Abril com a Rua Atílio Lanfranchi, conforme específica.

Indicação Nº 933/2018 Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO Assunto: Solicita a execução de poda de árvore na Rua Fioravante Leardine, conforme especifica.

Indicação Nº 932/2018 Autoria: FERNANDO SOARES DA SILVA Assunto: Solicito a manutenção na areia do parquinho da CEMEI Professora Sirlene Cristina Rodrigues de Souza Bredariol localizada na Rua Sebastiana de Souza Bezana 375, no Bairro do Engenho. Conforme esclarece.

Indicação Nº 931/2018
Autoria: FERNANDO SOARES DA SILVA
Assunto: Solicito a colocação de manta
térmica no telhado do refeitório da
CEMEI Professora Sirlene Cristina
Rodrigues de Souza Bredariol localizada
na Rua Sebastiana de Souza Bezana
375, no Bairro do Engenho. Conforme
esclarece.

Indicação Nº 930/2018
Autoria: FERNANDO SOARES DA SILVA
Assunto: Solicito a reforma da cozinha
da CEMEI Professora Sirlene Cristina
Rodrigues de Souza Bredariol localizada
na Rua Sebastiana de Souza Bezana
375, no Bairro do Engenho. Conforme
esclarece.

Indicação Nº 929/2018
Autoria: FERNANDO SOARES DA SILVA
Assunto: Solicito a possibilidade de
fornecimento de tatames para as
crianças da CEMEI Professora Sirlene
Cristina Rodrigues de Souza Bredariol
localizada na Rua Sebastiana de Souza
Bezana 375, no Bairro do Engenho.
Conforme esclarece.

Indicação Nº 928/2018
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito
Municipal que realize a notificação do
proprietário do terreno localizado à Rua
Adelino Gasparine, Jardim Verona,
(terreno que faz fundo ao PSF
Harmonia), para que realize a limpeza
do terreno, conforme especifica.

Indicação Nº 927/2018
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita poda de árvore,
localizada na Rua Padre Lima, em frente
ao nº. 140, Jardim Coronel Peroba,
conforme específica.

Indicação Nº 926/2018
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita reiteradamente
supressão de árvore, localizada na Rua
Antônio Galvão de Sá ao lado do nº.
588 no Parque San Francisco, em
terreno da municipalidade, conforme
especifica.

Indicação Nº 925/2018 Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA Assunto: Solicita a poda de mato alto nas ruas do Núcleo Residencial Porto Seguro

Indicação Nº 924/2018
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita a poda de mato alto e
retirada de lixo e entulho ao lado da
horta comunitária do Núcleo Residencial
Porto Seguro (em frente a EMEB Nazareth
de Siqueira Rangel Barbosa)

Indicação Nº 923/2018
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita a instalação de placas
contendo os dizeres, conforme modelo
da Prefeitura Municipal, "Proibido jogar
lixo e entulho" na Avenida Lucílio Tobias
– Núcleo Residencial Porto Seguro

Indicação Nº 922/2018 Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA Assunto: Solicita a limpeza e manutenção da quadra localizada a Rua Miguel Francisco Rossi – Núcleo Residencial Porto Seguro.

Indicação Nº 921/2018 Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA Assunto: Solicita a limpeza e manutenção do parque infantil localizado a Rua Miguel Francisco Rossi – Núcleo Residencial Porto Seguro.

Indicação Nº 920/2018 Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA Assunto: Solicita o recapeamento asfáltico na Rua João Ortiz.

Indicação Nº 919/2018 Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES Assunto: Solicita que seja repintada a faixa de pedestre localizada na esquina do Posto Platina na Rua Santo Antônio.

Indicação Nº 918/2018 Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES Assunto: Solicita a retirada de galhos deixados nas podas das árvores na Rua Luiz França, altura do nº 55 no Jardim Monte Verde.

Indicação Nº 917/2018
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a reforma, limpeza de mato e iluminação na quadra localizada na Rua Miguel Francisco Rossi, altura do nº 80 no N. R. Porto Seguro.

Indicação Nº 916/2018 Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES Assunto: Solicita a implantação de Iombada na Rua Campos Sales, altura do nº 985, próximo ao DPVAT no Centro.

Indicação Nº 915/2018 Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES Assunto: Solicita a execução de serviço de tapa-buraco na Rua José Jorge Antônio, altura do nº 190 no Jardim Nardin.

Indicação Nº 914/2018 Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES Assunto: Solicita a execução de serviço de tapa-buraco na Rua João Batista de Sá, altura do nº 67 no Bairro do Engenho.

Indicação Nº 913/2018
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a execução de poda
de árvore na Rua Ignácio Quaglia na
área verde pertencente à Prefeitura no
Loteamento Rei de Ouro.

Indicação Nº 912/2018 Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO Assunto: Solicita a execução de manutenção e limpeza de terreno localizado na Rua Vicente Logato, conforme específica.

Moção Nº 70/2018 Autoria: EDVALDO VICENTE ANGELO HUNGARO

Assunto: Repúdio ao relatório aprovado pela Comissão Especial que analisa a mudança na legislação referente ao uso de agrotóxico no Brasil.

Moção Nº 69/2018 Autoria: JOSÉ ROBERTO ALVES FEITOSA Assunto: Congratulações e aplausos à direção e professores e funcionários da EMEB "Prof^o Maria Nair Silveira Franco", pela realização da festa junina ocorrida no dia 16 de junho de 2018.

Moção Nº 68/2018
Autoria: JOSÉ ROBERTO ALVES FEITOSA
Assunto: Congratulações e aplausos à
direção e professores e funcionários da
EMEB "Sebastião de Camargo Pires", pela
realização da festa junina ocorrida no
dia 09 de junho de 2018.

Moção Nº 67/2018
Autoria: ROSELVIRA PASSINI
Assunto: Congratulações ao governador do Estado de São Paulo, Márcio França, por sancionar a lei do Deputado Estadual Roberto Tripoli que "proíbe a caça em todas as suas modalidades, sob qualquer pretexto, forma e para qualquer finalidade".

